



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 950 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Município de Barros Cassal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2014, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único. Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2º. O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5% (cinco por cento), sendo que 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), é o acúmulo do exercício anterior do índice IGP-DI FGV e 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) refere-se ao ganho real de salário.

Art. 3º. No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2015, de acordo com o art. 2º, da Lei nº 306 de 17 de dezembro de 2002.

Município de Barros Cassal, 16 de março de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de março de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Secretário da Administração